



Câmara Municipal de Condado-PB
APPROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 21/08/2026 às 18h

Câmara Municipal de Condado-PB
APPROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 21/08/2026 às 18h

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2026.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Condado/PB para adequação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal relativa à eleição da Mesa Diretora e à recondução aos respectivos cargos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Condado/PB passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura será realizada a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato, vedada a realização antecipada fora desse período."

Art. 2º O § 3º do artigo 14 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º É permitida apenas uma única reeleição ou recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente da legislatura."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Condado/PB, 04 de Agosto de 2026.

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
Presidente



JUSTIFICATIVA

Senhores pares,

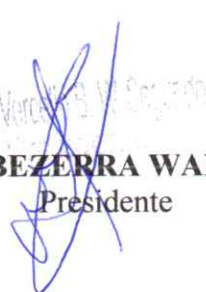
O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Condado/PB à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da eleição das Mesas Diretoras dos Poderes Legislativos.

A proposta decorre do acatamento da Recomendação nº 05/4ª PJ–Patos/2026, expedida pela 4ª Promotoria de Justiça de Patos/PB, nos autos do Inquérito Civil nº 001.2025.114871, que recomendou a revisão das normas regimentais desta Casa Legislativa para compatibilizá-las com os parâmetros constitucionais fixados pelo Supremo Tribunal Federal.

As alterações propostas disciplinam o período constitucionalmente adequado para realização da eleição da Mesa Diretora referente ao segundo biênio da Legislatura e estabelecem limite à recondução para os cargos da Mesa Diretora, em conformidade com a jurisprudência vinculante da Suprema Corte.

A aprovação da presente Resolução representa medida destinada ao fortalecimento da segurança jurídica, da estabilidade institucional e da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o Estado Democrático de Direito.

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2026.


LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
Presidente